



ID: 40643427

09-03-2012

**Especial** Consultório IRS

Consultório  
**IRS**

**O leitor pergunta.  
O Negócios dá as respostas**

O Negócios publica as respostas das equipas da SRS Advogados e da PwC às perguntas colocadas pelos leitores. Todos os dias, haverá novas respostas. Aqui e em [negocios.pt](http://negocios.pt)

Parceria:



Bloomberg

Consultório  
**IRS**



Envie-nos as suas perguntas através de [irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

O prazo para os contribuintes singulares entregarem as declarações de IRS relativas aos rendimentos que receberam em 2011 já está a decorrer. Para ajudar os leitores na tarefa, o Negócios lançou o "Consultório IRS", uma iniciativa em parceria com os especialistas em legislação fiscal da SRS Advogados e da PwC. Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário que está disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de "e-mail" indicado em cima. Nenhuma dúvida ficará por esclarecer

**Por conta própria mas sem rendimentos: como proceder?**

**Sou trabalhador por conta de outrem, mas registei-me nas Finanças no ano de 2011 também com actividades por conta própria de prestação de serviços e comércio de artigos. No entanto, não efectuei em 2011 qualquer prestação de serviços ou venda por conta própria, sendo que os meus únicos rendimentos neste ano provêm de trabalho por conta de outrem e mais-valias de acções. O que é que devo preencher na declaração de IRS relativamente às minhas actividades por conta própria, das quais não obtive qualquer rendimento? NL**

Os titulares de rendimentos da categoria B – rendimentos empresariais e profissionais – que mantenham a actividade aberta deverão entregar a declaração de rendimentos (i) em suporte papel, durante o mês de Abril, (ii) por transmissão electrónica de dados, durante o mês de Maio. O facto de não ter auferido quaisquer rendimentos da categoria B em 2011 não afasta a obrigação de apresentação do anexo B e de cumprir o prazo acima indicado. No caso de não ter exercido actividade nem ter obtido quaisquer rendimentos da categoria B, no ano a que respeita a declaração, deve assinalar o campo 4 do quadro 12. **SRS ADVOGADOS**

**Desempregados têm de declarar o IRS?**

**Estou desempregada, recebo prestações de desemprego. Tenho que proceder à entrega da declaração de IRS? TG**

Encontrando-se desempregada e a receber prestações de desemprego, está dispensada de entregar a decla-

ração anual de rendimentos – excepto se obtiver qualquer outro tipo de rendimento que determine a entrega da declaração, ou se for casada e o seu cônjuge auferir rendimentos sujeitos a declaração, caso em que têm de entregar a declaração de IRS conjunta. **SRS ADVOGADOS**

**Painéis solares ainda dão direito a deduções?**

**Qual a dedução por equipamento renováveis como painéis solares? Quais os limites individuais e colectivo? C**

Relativamente ao ano de 2011, é possível deduzir 30% das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos para a utilização de energias renováveis, com o limite de 803 euros. De acordo com a legislação em vigor para o ano de 2011, este benefício apenas pode ser usufruído uma vez em cada quatro anos.

No entanto, para 2011 passaram a existir limites globais aos benefícios fiscais dedutíveis à colecta. Assim, o

limite global somente não é aplicável aos contribuintes cujo rendimento se situe nos dois primeiros escalões. Abaixo elencamos os limites globais dedutíveis em função do escalão de rendimento: Notamos que

Rendimento	Limite dos benefícios Fiscais dedutíveis à colecta
Até 4.898	Sem limite
De mais de 4.898 até 7.410	Sem limite
De mais de 7.410 até 18.375	100
De mais de 18.375 até 42.259	80
De mais de 42.259 até 61.244	60
De mais de 61.244 até 66.045	50
De mais de 66.045 até 153.300	50
Superior a 153.300	0

este benefício foi revogado relativamente ao ano de 2012, pelo que a respectiva despesa deixará de dar lugar a qualquer dedução em IRS. **PWC**

**Vendas de acções são mencionadas na declaração?**

**As mais e menos-valias resultantes da venda de acções têm de ser**

**mencionadas no IRS? UF**

De acordo com a legislação em vigor, as mais e menos-valias resultantes da alienação de valores mobiliários devem ser reportadas na sua declaração de IRS. Deve para isso preencher o anexo G da sua declaração de IRS, incluindo o valor de realização e aquisição das acções, bem como o valor das despesas necessárias inerentes à venda das mesmas. **PWC**

**Por quanto tempo guardar manter comprovativos?**

**Quantos anos é preciso guardar documentos para comprovar despesas? J**

A Administração Tributária dispõe de um prazo de quatro anos (prazo de caducidade) para solicitar esclarecimentos sobre o conteúdo das declarações fiscais apresentadas, pelo que será necessário conservar todos os comprovativos da informação reportada nas declarações de IRS durante este período. **PWC**